

Jornal Oficial

da União Europeia

C 249



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

52.º ano
17 de Outubro de 2009

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
I <i>Resoluções, recomendações e pareceres</i>		
PARECERES		
Comissão		
2009/C 249/01	Parecer da comissão, de 15 de Outubro de 2009, em aplicação do artigo 7.º da Directiva 89/686/CEE do Conselho, no que se refere a uma medida de proibição adoptada pelas autoridades polacas relativa a vestuário de protecção para motociclistas, «BF motorcycle hardware», com protectores anti-impacto do tipo «Tested PR» ⁽¹⁾	1
II <i>Comunicações</i>		
COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2009/C 249/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	3
2009/C 249/03	Comunicação da Comissão relativa à percentagem final de utilização, em 2009, dos contingentes de importação de arroz previstos pelo Regulamento (CE) n.º 1529/2007	4

PT

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2009/C 249/04	Acto do Conselho de 9 de Outubro de 2009 relativo à renovação do mandato de um Director-Adjunto da Europol.....	5
---------------	---	---

Comissão

2009/C 249/05	Taxas de câmbio do euro	7
---------------	-------------------------------	---

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2009/C 249/06	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE (Regulamento geral de isenção por categoria) ⁽¹⁾	8
2009/C 249/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria) ⁽¹⁾	13

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão

2009/C 249/08	Aviso da caducidade iminente de certas medidas <i>anti-dumping</i>	18
2009/C 249/09	Aviso da caducidade iminente de certas medidas <i>anti-dumping</i>	19



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

I

(Resoluções, recomendações e pareceres)

PARECERES

COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO

de 15 de Outubro de 2009

em aplicação do artigo 7.º da Directiva 89/686/CEE do Conselho, no que se refere a uma medida de proibição adoptada pelas autoridades polacas relativa a vestuário de protecção para motociclistas, «BF motorcycle hardware», com protectores anti-impacto do tipo «Tested PR»

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 249/01)

1. Notificação pelas autoridades polacas

O artigo 7.º, n.º 1, da Directiva 89/686/CEE ⁽¹⁾ relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual (EPI) prevê que quando um Estado-Membro verificar que os EPI munidos da marcação «CE» e utilizados em conformidade com a sua finalidade podem comprometer a segurança das pessoas, dos animais domésticos ou dos bens, tomará todas as medidas úteis para retirar esses EPI do mercado ou proibir a sua colocação no mercado ou a sua livre circulação.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, da directiva, e após consultas com as partes interessadas, a Comissão deve declarar se considera, ou não, justificada a medida em causa. Se a medida for considerada justificada, a Comissão informará os Estados-Membros desse facto, para que possam adoptar todas as medidas apropriadas relativamente ao equipamento em questão, de acordo com as obrigações previstas no artigo 2.º, n.º 1.

Em 8 de Agosto de 2008, as autoridades polacas notificaram à Comissão Europeia uma medida que proíbe a colocação no mercado de vestuário de protecção para motociclistas, «BF motorcycle hardware», com protectores anti-impacto do cotovelo, antebraço, joelho e da parte superior da tibia, do tipo «Tested PR».

O ficheiro transmitido à Comissão continha uma «declaração de marcação CE» redigida pela empresa Ashan (UK) Ltd., 68, Great Eastern Street, London, EC2A 3JT, Reino Unido, em nome de M/S Havaba Bikewear, Metzingen, Alemanha, com os seguintes anexos que declaravam a conformidade com a directiva:

- Anexo «A» Protector de ombro, tipo HB-S-E
- Anexo «C» Protector de joelho, tipo HB-K-E
- Anexo «D» Protector de costas, tipo HB-B-E
- Anexo «E» Protector de anca, tipo HB-H-E

2. Razões apresentadas para a adopção da medida notificada

As autoridades polacas indicaram que o vestuário de protecção em causa não tinha sido submetido ao procedimento de exame «CE» de tipo, previsto no artigo 10.º da directiva.

⁽¹⁾ JO L 399 de 30.12.1989, p. 18.

Além disso, não foram apresentadas as instruções de utilização.

As autoridades polacas declararam que o fabricante, quando tal lhe foi solicitado, não tinha tornado o produto conforme ao artigo 13.º, n.º 4, da directiva.

3. Parecer da Comissão

Em 9 de Março de 2009, a Comissão solicitou por carta à Ashan (UK) Ltd. que comunicasse as suas observações relativas à medida adoptada pelas autoridades polacas. Até à data, não obteve qualquer resposta.

Tendo em conta a documentação disponível e as observações das partes interessadas, a Comissão considera que as autoridades polacas demonstraram que o equipamento de protecção para motociclistas «BF motor-cycle hardwear», com protectores anti-impacto do tipo «Tested PR», não cumpre os requisitos previstos na Directiva 89/686/CEE.

Tendo cumprido os procedimentos previstos, a Comissão é do parecer, portanto, que a medida de proibição adoptada pelas autoridades polacas é justificada.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 2009.

Pela Comissão
Günther VERHEUGEN
Vice-Presidente

II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

**Autorização de auxílios concedidos pelos Estados no âmbito das disposições dos artigos 87.º e 88.º
do Tratado CE****A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2009/C 249/02)

Data de adopção da decisão	29.7.2009
Número de referência do auxílio estatal	N 22/09
Estado-Membro	Reino Unido
Região	Northern Ireland
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	The Renewables Obligation — Northern Ireland
Base jurídica	Energy (Northern Ireland) Order 2003 as amended by Energy (Amendment) Order 2009; Renewables Obligation Order (Northern Ireland) 2007 as amended
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Transacção em condições diferentes do mercado
Orçamento	Despesa anual prevista 1,8 milhões GBP
Intensidade	—
Duração	até 31.3.2027
Sectores económicos	Energia
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Department of Enterprise, Trade and Investment for Northern Ireland Netherleigh Massey Avenue Belfast BT4 2JP Northern Ireland UNITED KINGDOM
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Comunicação da Comissão relativa à percentagem final de utilização, em 2009, dos contingentes de importação de arroz previstos pelo Regulamento (CE) n.º 1529/2007

(2009/C 249/03)

A percentagem final de utilização, em 2009, dos contingentes previstos pelo Regulamento (CE) n.º 1529/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, relativo à abertura e modo de gestão, em 2008 e 2009, dos contingentes pautais de importação de arroz originário dos Estados ACP que fazem parte da região Cariforum e dos países e territórios ultramarinos (PTU) ⁽¹⁾, é fixada do modo a seguir indicado.

Origem/Produto	Número de ordem	Percentagem final de utilização do contingente em 2009
Estados que fazem parte da região Cariforum [n.º 1, alínea b), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1529/2007] — códigos NC 1006, excepto código NC 1006 10 10	09.4220	69,37 %
PTU [n.º 2, alíneas a) e b), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1529/2007] — código NC 1006		
a) Antilhas Neerlandesas e Aruba	09.4189	16,2 %
b) PTU menos desenvolvidos	09.4190	0 %

(1) JO L 348 de 31.12.2007, p. 155.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

ACTO DO CONSELHO

de 9 de Outubro de 2009

relativo à renovação do mandato de um Director-Adjunto da Europol

(2009/C 249/04)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta a Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção «Europol») ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 29.º,

Deliberando na qualidade de autoridade competente para nomear o Director e os Directores-Adjuntos da Europol,

Tendo em conta o parecer do Conselho de Administração,

Considerando o seguinte:

(1) O termo do mandato de um Director-Adjunto da Europol nomeado pelo Acto do Conselho, de 24 de Julho de 2006 ⁽²⁾, expira em 31 de Agosto de 2010.

(2) O Estatuto do Pessoal da Europol ⁽³⁾, nomeadamente o anexo 8, contém disposições especiais quanto ao processo de renovação do mandato do Director ou de um Director-Adjunto da Europol.

(3) Os Directores-Adjuntos são nomeados para um mandato de quatro anos, renovável uma vez, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Decisão do Conselho que cria o Serviço Europeu de Polícia (EUROPOL) («Decisão Europol») ⁽⁴⁾.

(4) Nos termos do artigo 39.º da Decisão Europol, são aplicáveis o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias. Será esse o caso a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Decisão Europol. Nos termos da alínea a) do artigo 74.º do Regime aplicável aos outros agentes das Comunidades Europeias, o contrato do agente temporário cessa no final do mês em que o agente atingir 65 anos de idade.

(5) O Conselho de Administração da Europol apresentou ao Conselho um parecer que propõe que seja renovado o mandato do Director-Adjunto da Europol, Michel QUILLÉ.

(6) Com base no parecer fornecido pelo Conselho de Administração, o Conselho pretende renovar o mandato de Michel QUILLÉ como Director-Adjunto.

(7) Com a possível brevidade após a data a partir da qual é aplicável a Decisão Europol, o Conselho determinará o grau e escalão em que é renovado o mandato de Michel QUILLÉ,

DECIDE:

Artigo 1.º

É renovado o mandato de Michel QUILLÉ como Director-Adjunto da Europol pelo período de 31 de Agosto de 2010 a 30 de Abril de 2014.

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 2.

⁽²⁾ Documento do Conselho 11819/06 EUROPOL 69.

⁽³⁾ Acto do Conselho, de 3 de Dezembro de 1998, que aprova o Estatuto do Pessoal da Europol (JO C 26 de 30.1.1999, p. 23).

⁽⁴⁾ Decisão 2009/371/JAI do Conselho de 6 de Abril de 2009 (JO L 121 de 15.5.2009, p. 37).

Artigo 2.º

O presente acto produz efeitos à data da sua aprovação.

O presente acto será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 9 de Outubro de 2009.

Pelo Conselho
A Presidente
Å. TORSTENSSON

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

16 de Outubro de 2009

(2009/C 249/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,4869	AUD	dólar australiano	1,6213
JPY	iene	135,60	CAD	dólar canadiano	1,5458
DKK	coroa dinamarquesa	7,4443	HKD	dólar de Hong Kong	11,5235
GBP	libra esterlina	0,91175	NZD	dólar neozelandês	2,0138
SEK	coroa sueca	10,3907	SGD	dólar de Singapura	2,0762
CHF	franco suíço	1,5180	KRW	won sul-coreano	1 733,17
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,9476
NOK	coroa norueguesa	8,3500	CNY	yuan-renminbi chinês	10,1508
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,2445
CZK	coroa checa	25,771	IDR	rupia indonésia	13 974,08
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	5,0131
HUF	forint	267,85	PHP	peso filipino	69,384
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	43,6990
LVL	lats	0,7077	THB	baht tailandês	49,729
PLN	zloti	4,2133	BRL	real brasileiro	2,5562
RON	leu	4,2882	MXN	peso mexicano	19,5379
TRY	lira turca	2,1768	INR	rupia indiana	68,8430

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE (Regulamento geral de isenção por categoria)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 249/06)

Número de referência do auxílio estatal	X 8/08
Estado-Membro	Itália
Número de referência do Estado-Membro	Piemonte (ITC1)
Designação da região (NUTS)	Piemonte N.º 3, alínea c), do artigo 87.º
Entidade que concede o auxílio	Regione Piemonte — Direzione regionale Istruzione, Formazione Professionale e Lavoro Settore Attività Formativa via Magenta, 12 — 10128 Torino TO, ITALIA e le amministrazioni provinciali come da allegata scheda in pdf. http://www.regione.piemonte.it
Título da medida de auxílio	Direttiva relativa alla Formazione Continua — Legge 236/93 — Piani aziendali, settoriali e territoriali concordati tra le Parti Sociali — Periodo 2008/2010
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Deliberazione della Giunta Regionale n. 12-9530 del 2.9.2008 di parziale modifica ed integrazione della D.G.R n. 34-8845 del 26.5.2008
Ligação <i>web</i> ao texto integral da medida de auxílio	http://www.regione.piemonte.it/formaz/dirreg08.htm
Tipo de medida	Regime de auxílios
Alteração de uma medida de auxílio existente	Modificação XT 68/08
Duração	30.6.2008-30.6.2010
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios
Tipo de beneficiário	PME grande empresa
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	3,10 EUR (em milhões)
Para garantias	—
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção
Referência à decisão da Comissão	—

Se for co-financiado por fundos comunitários	—	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Formação específica (ponto 1 do artigo 38.º)	25 %	—
Formação geral (ponto 2 do artigo 38.º)	60 %	—
Número de referência do auxílio estatal	X 9/08	
Estado-Membro	Itália	
Número de referência do Estado-Membro	—	
Designação da região (NUTS)	Piemonte N.º 3, alínea c), do artigo 87.º	
Entidade que concede o auxílio	Regione Piemonte — Direzione regionale Istruzione, Formazione Professionale e Lavoro Settore Attività Formativa via Magenta, 12 — 10128 Torino TO, ITALIA e le amministrazioni provinciali come da scheda pdf allegata http://www.regione.piemonte.it	
Título da medida de auxílio	Direttiva relativa alla formazione dei lavoratori occupati — 2008/2010	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Deliberazione della Giunta Regionale n. 13-9531 del 2.9.2008	
Ligação web ao texto integral da medida de auxílio	http://www.regione.piemonte.it/formaz/dirreg08.htm	
Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	3.9.2008-30.6.2011	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	
Tipo de beneficiário	PME grande empresa	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	19,30 EUR (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	Fondo Sociale Europeo — 22,80 EUR (em milhões)	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 26.º)	50 %	—

Formação específica (ponto 1 do artigo 38.º)	25 %	—
Formação geral (ponto 2 do artigo 38.º)	60 %	—
Número de referência do auxílio estatal	X 11/08	
Estado-Membro	Finlândia	
Número de referência do Estado-Membro	2161/312/2008	
Designação da região (NUTS)	SUOMI/FINLAND Regiões mistas	
Entidade que concede o auxílio	Maa- ja metsätalousministeriö PL 30, FI-00023 Valtioneuvosto, FINLAND http://www.mmm.fi	
Título da medida de auxílio	Maataloustuotteiden markkinoinnin ja tuotannon kehittämisen avustaminen pienten ja keskisuurten yritysten neuvontaan ja messuille osallistumiseen liittyen	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Valtioneuvoston asetus maataloustuotteiden markkinoinnin ja tuotannon kehittämisen avustamisesta (606/2008) Valtionavustuslaki (688/2001) 6–8 pykälä	
Ligação <i>web</i> ao texto integral da medida de auxílio	http://www.mmm.fi/fi/index/etusivu/maatalous/tuet/markkinoinnin_kehittaminen.html	
Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	1.1.2009-31.12.2013	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	
Tipo de beneficiário	PME	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	0,20 EUR (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	—	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 26.º)	50 %	—
Auxílios à participação de PME em feiras (artigo 27.º)	50 %	—

Número de referência do auxílio estatal	X 12/08	
Estado-Membro	Itália	
Número de referência do Estado-Membro	—	
Designação da região (NUTS)	Umbria Regiões mistas	
Entidade que concede o auxílio	Regione Umbria Via Mario Angeloni, 61 — 06124 Perugia PG, ITALIA www.formazionelavoro.regione.umbria.it	
Título da medida de auxílio	Aiuti di Stato all'occupazione	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	D.G.R. n. 1119 del 3.9.2008	
Ligação Web ao texto integral da medida de auxílio	http://www.formazionelavoro.regione.umbria.it/canale.asp?id=598	
Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	4.9.2008-31.12.2013	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	
Tipo de beneficiário	PME	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	1,20 EUR (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	POR FSE 2007-2013 Regione Umbria — codice CCI2007IT052PO013 approvato con decisione della Commissione europea n. C(2007) 5498 dell'8.11.2007 — 0,36 milioni EUR	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Auxílios com finalidade regional ao investimento e ao emprego (artigo 13.º) Regime de auxílios	10 %	—
Auxílios ao investimento e ao emprego a favor das PME (artigo 15.º)	—	—
Número de referência do auxílio estatal	X 13/08	
Estado-Membro	Itália	
Número de referência do Estado-Membro	—	
Designação da região (NUTS)	Umbria Regiões mistas	
Entidade que concede o auxílio	Regione Umbria Via Mario Angeloni, 61 — 06124 Perugia PG, ITALIA http://www.formazionelavoro.regione.umbria.it	

Título da medida de auxílio	Aiuti di Stato all'assunzione di soggetti svantaggiati e disabili	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	D.G.R. n. 1120 del 3.9.2008	
Ligação <i>Web</i> ao texto integral da medida de auxílio	http://www.formazionelavoro.regione.umbria.it/canale.asp?id=598	
Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	4.9.2008-31.12.2013	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	
Tipo de beneficiário	PME grande empresa	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	1,20 EUR (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	POR FSE 2007-2013 Regione Umbria — codice CCI2007IT052PO013 approvato con decisione della Commissione europea n. C(2007) 5498 dell'8.11.2007 — 0,36 milioni EUR	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Auxílios ao recrutamento de trabalhadores desfavorecidos sob a forma de subvenções salariais (artigo 40.º)	50 %	—
Auxílios ao recrutamento de trabalhadores com deficiência sob a forma de subvenções salariais (artigo 41.º)	75 %	—
Auxílios sob forma de compensação pelos custos adicionais decorrentes do recrutamento de trabalhadores com deficiência (artigo 42.º)	100 %	—

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos nos termos do Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 249/07)

Número de referência do auxílio estatal	X 2/08	
Estado-Membro	Itália	
Número de referência do Estado-Membro	—	
Designação da região (NUTS)	Umbria Regiões mistas	
Entidade que concede o auxílio	Regione Umbria Via Mario Angeloni61 — 06124 Perugia PG, ITALIA http://www.regione.umbria.it	
Título da medida de auxílio	Regime di aiutoa favore degli investimenti delle PMI	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Por FESR Regione Umbria 2007-2013	
Ligação web ao texto integral da medida de auxílio	—	
Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	3.9.2008-31.12.2013	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	
Tipo de beneficiário	PME	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	16,00 EUR (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Empréstimo, Bonificação de juros, Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	FESR — 22,00 EUR (em milhões)	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Auxílios com finalidade regional ao investimento e ao emprego (artigo 13.º) Regime de auxílios	20 %	—
Auxílios ao investimento e ao emprego a favor das PME (artigo 15.º)	20 %	—
Número de referência do auxílio estatal	X 3/08	
Estado-Membro	Itália	
Número de referência do Estado-Membro	—	

Designação da região (NUTS)	Umbria Regiões não assistidas	
Entidade que concede o auxílio	Regione Umbria Via Mario Angeloni 61 — 06100 Perugia PG, ITALIA http://www.regione.umbria.it	
Título da medida de auxílio	Regime di aiuto a favore della ricerca industriale e dello sviluppo sperimentale	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Legge n. 598/94, articolo 11	
Ligação <i>web</i> ao texto integral da medida de auxílio	http://www.sviluppoeconomico.regione.umbria.it	
Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	3.9.2008-31.12.2013	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	
Tipo de beneficiário	PME grande empresa	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	12,00 EUR (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	FESR — 17,00 EUR (em milhões)	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Investigação industrial [n.º 2, alínea b), do artigo 31.º]	50 %	10 %
Desenvolvimento experimental [n.º 2, alínea c), do artigo 31.º]	25 %	10 %
Número de referência do auxílio estatal	X 4/08	
Estado-Membro	Itália	
Número de referência do Estado-Membro	—	
Designação da região (NUTS)	Umbria Regiões não assistidas	
Entidade que concede o auxílio	Regione Umbria Via Mario Angeloni 61 — 06124 Perugia PG, ITALIA http://www.regione.umbria.it	
Título da medida de auxílio	Regime di aiuto alle PMI per servizi ex articoli 26, 27 e 33 regolamento (CE) n. 800/2008	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Por FESR Regione Umbria 2007-2013	

Ligação <i>web</i> ao texto integral da medida de auxílio	http://www.sviluppoeconomico.regione.umbria.it	
Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	3.9.2008-31.12.2013	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	
Tipo de beneficiário	PME	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	5,50 EUR (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	FESR — 10,00 EUR (em milhões)	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (artigo 26.º)	50 %	—
Auxílios à participação de PME em feiras (artigo 27.º)	50 %	—
Auxílios destinados a cobrir as despesas de direitos de propriedade industrial das PME (artigo 33.º)	60 %	—
Número de referência do auxílio estatal	X 7/08	
Estado-Membro	Lituânia	
Número de referência do Estado-Membro	—	
Designação da região (NUTS)	Lituânia N.º 3, alínea a), do artigo 87.º	
Entidade que concede o auxílio	Lietuvos Respublikos ūkio ministerija Gedimino pr. 38/2, LT-01104 Vilnius, LIETUVA http://www.ukmin.lt	
Título da medida de auxílio	Sanglaudos skatinimo veiksmy programos I prioriteto „Vietinė ir urbanistinė plėtra, kultūros paveldo ir gamtos išsaugojimas bei pritaikymas turizmo plėtrai“ priemonė „Ekologinio (pažintinio) turizmo, aktyvaus poilsio ir sveikatos gerinimo infrastruktūros kūrimas ir plėtra“	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	Lietuvos Respublikos ūkio ministro 2008 m. rugsejo 11 d. įsakymas Nr. 4-415 „Dėl priemonės „Ekologinio (pažintinio) turizmo, aktyvaus poilsio ir sveikatos gerinimo infrastruktūros kūrimas ir plėtra“ projektų finansavimo sąlygų aprašo ir kvietimo teikti paraiškas dokumentų patvirtinimo“ (Žin., 2008, Nr. 107-4107)	
Ligação <i>web</i> ao texto integral da medida de auxílio	http://www3.lrs.lt/pls/inter3/dokpaieska.showdoc_l?p_id=327192&p_query=Ekologin*&p-tr2=2	

Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	11.9.2008-31.12.2013	
Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Actividades artísticas, de espectáculos e recreativas, Actividades desportivas, de diversão e recreativas	
Tipo de beneficiário	PME grande empresa	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	26,15 LTL (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	Lietuvos Respublikos Vyriausybės 2008 m. liepos 23 d. nutarimas Nr. 787 „Dėl sanglaudos Skatinimo veiksmų programos patvirtinimo“ – 140,40 LTL (em milhões)	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Auxílios com finalidade regional ao investimento e ao emprego (artigo 13.º) Regime de auxílios	50 %	—
Número de referência do auxílio estatal	X 15/08	
Estado-Membro	Alemanha	
Número de referência do Estado-Membro	Bayern	
Designação da região (NUTS)	Bayern N.º 3, alínea c), do artigo 87.º	
Entidade que concede o auxílio	Bayerisches Staatsministerium für Wirtschaft, Infrastruktur, Verkehr und Technologie Prinzregentenstraße 28, 80525 München, DEUTSCHLAND http://www.stmwivt.bayern.de	
Título da medida de auxílio	Richtlinie zur Durchführung des bayerischen regionalen Förderprogramms für die gewerbliche Wirtschaft	
Base jurídica nacional (referência à publicação oficial nacional relevante)	BayHO, BayVwVfG, Richtlinie vom 27.8.2008 zur Durchführung des bayerischen regionalen Förderprogramms für die gewerbliche Wirtschaft (AllMBl S. 523)	
Ligação web ao texto integral da medida de auxílio	http://www.stmwivt.bayern.de/pdf/foerderprogramme/BRF_2008.pdf	
Tipo de medida	Regime de auxílios	
Alteração de uma medida de auxílio existente	—	
Duração	1.9.2008-31.12.2013	

Sector(es) económico(s) abrangido(s)	Todos os sectores económicos elegíveis para beneficiar de auxílios	
Tipo de beneficiário	PME	
Montante global anual do orçamento previsto no âmbito do regime	100,00 EUR (em milhões)	
Para garantias	—	
Instrumentos de auxílio (artigo 5.º)	Bonificação de juros, Subvenção	
Referência à decisão da Comissão	—	
Se for co-financiado por fundos comunitários	EFRE — 12,00 EUR (em milhões)	
Objectivos	Intensidade máxima de auxílios em % ou montante máximo do auxílio em moeda nacional	Majorações PME em %
Auxílios ao investimento e ao emprego a favor das PME (artigo 15.º)	20 %	—

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2009/C 249/08)

1. Tal como previsto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, a Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro *infra*.

2. Procedimento

Os produtores comunitários podem apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo.

Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores comunitários terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. Prazo

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, endereçado à Comissão Europeia, Direcção-Geral do Comércio (Unidade H-1), N-105 04/92, B-1049 Bruxelas ⁽²⁾, em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro *infra*.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 384/96.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Fibras descontínuas de poliésteres	República da Coreia	Direito <i>anti-dumping</i>	Regulamento (CE) n.º 2852/2000 do Conselho (JO L 332 de 28.12.2000, p. 17) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 412/2009 do Conselho (JO L 125 de 21.5.2009, p. 1)	18.3.2010

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

⁽²⁾ Fax +32 22956505.

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2009/C 249/09)

1. Tal como previsto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, a Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro *infra*.

2. Procedimento

Os produtores comunitários podem apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo.

Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores comunitários terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. Prazo

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, endereçado à Comissão Europeia, Direcção-Geral do Comércio (Unidade H-1), N-105 04/92, B-1049 Bruxelas ⁽²⁾, em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro *infra*.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 384/96.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Fibras descontínuas de poliésteres	República Popular da China Arábia S.	Direito <i>anti-dumping</i>	Regulamento (CE) n.º 428/2005 do Conselho (JO L 71 de 17.3.2005, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 412/2009 do Conselho (JO L 125 de 21.5.2009, p. 1)	18.3.2010

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

⁽²⁾ Fax +32 22956505.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.5654 — Brookfield/BBI)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 249/10)

1. A Comissão recebeu, em 9 de Outubro de 2009, uma notificação de um projecto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Brookfield Asset management Inc («Brookfield», Canadá) adquire, na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), o controlo indirecto pleno, através da sociedade em comandita Brookfield Infrastructure Partners LP («BIP»), das empresas Babcock & Brown Infrastructure Limited («BBIL») e Babcock & Brown Infrastructure Trust («BBIT»), que em conjunto constituem a Babcock & Brown Infrastructure («BBI», Austrália), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas em causa são:

- Brookfield: sociedade global de gestão de activos, que investe nos domínios imobiliário, da energia e em outros activos associados às infra-estruturas,
- BBI: fundo de infra-estruturas que gere uma carteira internacional de activos no domínio das infra-estruturas, principalmente nos sectores dos transportes e da distribuição e transmissão de energia.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 139/2004. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301 ou 22967244) ou pelo correio, com a referência COMP/M.5654 — Brookfield/BBI, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2009/C 249/10

Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.5654 — Brookfield/BBI) — Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ 20



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

Preço das assinaturas 2009 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 000 EUR por ano (*)
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por mês (*)
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	700 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	70 EUR por mês
Jornal Oficial da União Europeia, série C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	40 EUR por mês
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	500 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	360 EUR por ano (= 30 EUR por mês)
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

(*) Venda avulsa: até 32 páginas: 6 EUR
de 33 a 64 páginas: 12 EUR
mais de 64 páginas: preço fixado caso a caso

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As publicações pagas editadas pelo Serviço das Publicações estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

